

**REGULAMENTO GERAL****TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC****Ensino Técnico do Centro Paula Souza****CAPÍTULO I - Conceituação e Objetivos**

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui-se numa atividade escolar de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão, desenvolvida mediante orientação, acompanhamento e avaliação docente, cuja realização é requisito essencial e obrigatório para obtenção do diploma de técnico.

**§1º** - Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e interrelacionam os componentes curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da escola, possibilitando o aprimoramento de competências e habilidades do aluno relacionadas à atividade profissional a que se refere.

**§2º** - A apresentação escrita do trabalho é obrigatória para todas as habilitações e deverá prezar pela organização, clareza e domínio na abordagem do tema, com referencial teórico adequado.

**§3º** - Conforme a natureza e o perfil do técnico que pretende formar, cada Habilitação Profissional definirá, por meio de regulamento específico, os produtos que poderão compor o TCC, quais sejam:

- 1) Protótipo com Manual Técnico;
- 3) Maquete com Memorial Descritivo;
- 4) Outros.

**§4º** - Preferencialmente, o TCC deverá ser elaborado e desenvolvido em equipe.

**§5º** - O processo de elaboração do TCC terá início no 2º módulo, devendo ser concluído no final do 3º módulo. Para os cursos com 4 módulos, o TCC terá início no 3º módulo, devendo ser concluído no 4º módulo.

**Art. 2º** - São objetivos do TCC:

- I. Contextualizar os currículos;
- II. Promover a interação da teoria e da prática, do trabalho e da educação;
- III. Proporcionar experiências práticas específicas aos alunos por meio do desenvolvimento de projetos, promovendo a integração com o mundo do trabalho e o convívio sócio-profissional;
- IV. Propiciar ao aluno o domínio das bases norteadoras da profissão de forma ética e compatível com a realidade social, desenvolvendo valores inerentes à cultura do trabalho;
- V. Promover a autonomia na atividade de produção de conhecimento científico.
- VI. Possibilitar o aprimoramento de competências e habilidades do aluno, que lhe facultem o ingresso na atividade profissional relacionada à habilitação a que se refere.

## **CAPÍTULO II - Da Regulamentação**

**Art. 3º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão regidos por regulamento próprio da U.E., aprovado pelo Conselho de Escola, atendidas as disposições da Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC.

**§1º** - O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso da U.E. deverá fazer parte do Projeto Político Pedagógico da escola e definir basicamente:

- I. Modalidades de trabalhos e objetivos;
- II. Normas para desenvolvimento do TCC;
- III. Normas para definição do cronograma de apresentação dos trabalhos, DOS prazos para entrega dos trabalhos e para divulgação da composição das Bancas de Validação e outros, se houver;
- IV. Critérios de avaliação;
- V. Instrumentos para orientação, controle e avaliação dos trabalhos.

## **CAPÍTULO III – Da Organização Administrativa e Didática**

**Art. 4º** - O Coordenador Pedagógico será responsável pela qualificação da ação do coletivo da escola, vinculando e articulando o trabalho ao Projeto Político Pedagógico.

**§1º** - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Articular-se com a Direção da U.E., Coordenadores de Área e responsáveis pelos departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Convocar, sempre que necessário, os docentes e os Coordenadores de Área para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- III. Acompanhar o processo de constituição da Banca de Validação, se houver, e de definição do cronograma de apresentação dos trabalhos a cada período letivo.

**Art. 5º** - O Coordenador de Área será responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

**§1º** - Compete ao Coordenador de Área:

- I. Delimitar as áreas de conhecimento do TCC em conjunto com os professores da habilitação.
- II. Atualizar, em conjunto com a equipe escolar, regulamentações específicas complementares do TCC da Habilitação Profissional;
- III. Promover parcerias com empresas e instituições da área profissional para o enriquecimento tecnológico dos trabalhos dos alunos.

## **CAPÍTULO IV – Da Orientação**

**Art. 6º** - A orientação dos trabalhos, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será responsabilidade dos professores com aulas atribuídas nos componentes curriculares específicos do TCC, de forma articulada e integrada aos demais componentes curriculares da habilitação.

**§1º** - Os docentes do Componente Curricular específico do TCC terão como principais atribuições:

- I. Definir a estrutura do TCC, segundo orientações da Unidade de Ensino Médio e Técnico;

- II. Orientar especificamente o desenvolvimento de cada trabalho, no que se refere à problematização, delimitação do tema, construção de referenciais teóricos, fontes de pesquisa, cronograma de atividades, identificação de recursos etc.;
- III. Informar aos alunos sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, segundo cronograma estabelecido;
- V. Avaliar o TCC em suas diferentes etapas (avaliação parcial e final);
- VI. Preencher a Ficha de Avaliação do TCC de cada aluno de sua turma para composição do prontuário;
- VII. Encaminhar os trabalhos aprovados à Banca de Validação (opcional). Caso seja feita opção pela Banca de Validação, caberá, ainda, aos docentes dos Componentes Curriculares do TCC:
  - a. Organizar o processo de constituição da Banca de Validação e definir o cronograma de apresentação de trabalhos;
  - b. Divulgar, por meio de documentos internos datados e assinados, a relação de alunos, respectivos temas dos trabalhos e composição da Banca de Validação;
  - c. Presidir a Banca de Validação dos trabalhos da sua turma;
  - d. Elaborar a ata da Banca de Validação, constando os pareceres emitidos sobre cada trabalho, devidamente assinada por todos os integrantes, para composição do prontuário do aluno.

## **CAPÍTULO V – Da Avaliação**

**Art. 7º** – A avaliação do TCC envolve a apreciação:

- I. do desenvolvimento do TCC;
- II. do trabalho escrito;
- III. da demonstração do produto e/ou materiais resultantes do trabalho realizado, quando for o caso.

## **CAPÍTULO VI – Da Banca de Validação**

**Art. 8º** - A Banca de Validação não é obrigatória. A equipe escolar poderá decidir pela submissão ou não dos trabalhos à Banca de Validação.

**Art. 9º** - Caso a equipe escolar opte pela realização da Banca de Validação, esta terá como composição básica o Professor Responsável pelo Componente Curricular Desenvolvimento do TCC, como seu presidente, e mais dois professores da U.E.

**§1º** - Os critérios para composição da Banca de Validação dos trabalhos serão definidos no regulamento específico de cada Habilitação Profissional.

**§2º**- A critério da Coordenação de Área, poderá, ainda, integrar a Banca de Validação docente de outra instituição de ensino ou profissional do setor produtivo considerado autoridade na temática do TCC a ser apreciado.

**Art. 10º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da U.E.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2011.  
Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC  
CENTRO PAULA SOUZA